

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Eduardo Gomes)

Dispõe sobre o plano amostral das pesquisas eleitorais, alterando a redação do inciso IV do art. 33 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 33 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

.....

IV - plano amostral e ponderação, específica para cada circunscrição eleitoral na qual a pesquisa será realizada e segundo os dados oficiais mais recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



D0CB59E452

JUSTIFICAÇÃO

O propósito deste Projeto de Lei é aperfeiçoar as normas referentes à elaboração das Pesquisas Eleitorais, disciplinadas pela Lei 9.504/97, com o propósito de evitar distorções na elaboração do plano amostral dos entrevistados pelos Institutos de Pesquisa responsáveis pela elaboração das mesmas.

Como já foi noticiado pela imprensa, em diversos estados da Federação os Institutos de Pesquisa não têm respeitado a realidade socioeconômica regional, construindo seus planos amostrais com percentuais de eleitores com nível superior totalmente destoantes dos dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Por exemplo, no estado do Tocantins, alguns Institutos de Pesquisa construíram seu plano amostral atribuindo percentuais elevados (cerca de 30%) a eleitores com nível superior, bem diferente da realidade do Estado. Com isso, favoreceram candidatos com maior penetração nos eleitores com esse grau de escolaridade.

Nesse sentido, para evitar que os Institutos de Pesquisa tenham grande liberdade para “interpretar” o sentido das disposições normativas da legislação eleitoral, estamos propondo que as pesquisas sigam plano amostral específico para cada circunscrição eleitoral onde a mesma será realizada, seguindo os dados oficiais mais recentes divulgados pelo IBGE no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante aperfeiçoamento em nossa legislação eleitoral.



Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado EDUARDO GOMES



D0CB59E452